

PROJETO DE LEI No, DE 2024

(Da Sra Yandra Moura)

Dispõe sobre a política de incentivo para a contratação de mães atípicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta,

Art. 1o - Esta Lei institui a Política de Incentivo para a contratação da mãe atípica.

Art. 2o - Estarão elegíveis, como beneficiários desta Lei, as mães atípicas de filhos com doenças raras ou deficiências que exijam cuidados especiais.

Art. 3o - As pessoas jurídicas privadas que aderirem ao Programa, terão 100% (cem por cento), de dedução em suas contribuições previstas no caput do artigo 22, incisos I e III da Lei 8.212 de 1991.

Art 4o - Terão dedução de 60% (sessenta por cento), em sua declaração do imposto de renda anual, as pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com mães atípicas.

Art 5o - Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência coordenar, executar, monitorar, fiscalizar, avaliar e editar normas complementares relativas ao contrato de emprego de uma mãe atípica.



* C D 2 4 9 6 1 9 9 9 6 3 0 0 *

Art 6o - A contratação total de trabalhadores na modalidade mãe atípica, fica limitada a 15% (quinze por cento) do total de empregados da empresa, levando-se em consideracão a folha de pagamentos do me's corrente de apuração.

Art 7o - Esta lei entre em vigor 60 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O termo maternidade atípica reflete mães cujos os filhos são pessoas com deficiência e que, por este motivo, precisam atuar de maneira mais ativa no desenvolvimento de seus filhos.

Hoje, várias mães não podem contar com o auxílio financeiro dos pais de seus filhos, muito menos de familiares ou amigos. Mas falo aqui exatamente da "mãe atípica", expressão muito conhecida da mídia.

Por outro lado, o ingresso de uma mãe atípica no mercado de trabalho, já se inicia desfavorável por conta do(s) filho(s), que, para a empresa contratante torna-se geralmente um fator de resistência.

Pensando nessas mães que geralmente são provedoras em seus lares, ou não, mas que têm esta jornada de trabalho mais exigente, que apresento esta proposição, com o objetivo de oferecer o mínimo de dignidade e conforto familiar.

Sendo assim, em reconhecimento com as inúmeras dificuldades enfrentadas por essas mães atípicas, que peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria de real importância e urgência.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Yandra Moura

União - SE



* C D 2 4 9 6 1 9 9 9 6 3 0 0 *